



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª LEGISLATURA.

DATA :- 11 DE AGOSTO DE 2025.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Requerimento nº 161/2025, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a aprovação e autorização para construção no loteamento Vale Verde Santa Branca Empreendimentos.

2. Requerimento nº 162/2025, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando obter, junto ao Sr. Prefeito, prestação de contas das entidades do Terceiro Setor, referente a verbas públicas.

3. Requerimento nº 163/2025, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando obter, junto ao Sr. Prefeito, cópias das notas fiscais, do período de janeiro de 2024 até a presente data, referente aos gastos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

4. Requerimento nº 164/2025, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a falta de margarina para oferecimento na merenda da creche há várias semanas.

5. Requerimento nº 165/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o andamento do processo judicial, para retomada do imóvel cedido à EDP.

6. Requerimento nº 166/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, buscando, junto ao Sr. Prefeito, informações detalhadas sobre o sistema de monitoramento por câmera no Município

7. Requerimento nº 167/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota e outro, no sentido de serem informados, pelo Sr. Prefeito, sobre a fiscalização do estado precário dos pneus dos veículos escolares da empresa terceirizada.

8. Requerimento nº 168/2025, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre árvores com raízes longas na praça Rui Barbosa e no Cemitério Municipal.

cont. fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

9. Requerimento nº 169/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos e outros, buscando, junto ao Sr. Prefeito, informações a respeito da queima de fogos em eventos públicos.

10. Requerimento nº 170/2025, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva e outros, no sentido de serem informados, pelo Sr. Prefeito, sobre o trânsito proibido de caminhões na praça Ajudante Braga.

11. Moção de Parabenização nº 10/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, à Escola Estadual "Waldemar Salgado", pela implantação do Programa Bolsa Estágio do Ensino Médio - BEEM, em parceria com o CIEE.

Santa Branca, 08 de agosto de 2025.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA



Ata nº 24. Ata da vigésima primeira sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Nona Legislatura. Aos quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e cinco minutos, sob a presidência do Sr. João Batista de Almeida Junior, presentes os Vereadores: Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Josué Nogueira Marques, Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa do Jota, Ronilhon Richard dos Santos, Wellington Candido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a vigésima primeira sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior, realizada em 28 de julho do corrente ano, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A sessão teve sequência com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município** (Processo nº 929/2025), encaminhada pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP 24/2025, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências, em segunda discussão e votação. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 04/08/2025, em segunda discussão e votação”. **2. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 993/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-25/2025, que dispõe sobre a instituição do PPA – Plano Plurianual do Município de Santa Branca para os exercícios de 2026 a 2029 e dá outras providências. Despacho: “À Procuradora Jurídica Legislativa para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **3. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 994/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-26/2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2026 e dá outras providências. Despacho: “À Procuradora Jurídica Legislativa para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **4. Projeto de Lei** (processo nº 842/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-20/2025, que autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências, com **emendas modificativas** à ementa e ao artigo 1º, de autoria das Comissões de Justiça e Redação e Obras, Serviços Públicos e outras atividades. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 04/08/2025”. **5. Projeto de Lei** (processo nº 887/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-21/2025, que dispõe sobre a denominação da Pista de Skate e dá outras providências. Despacho: “Incluído na



Ordem do Dia da sessão de 04/08/2025". **6. Projeto de Lei** (processo nº 888/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-22/2025, que dispõe sobre a denominação do Container Pet e dá outras providências. Despacho: "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 04/08/2025". **7. Projeto de Lei** (processo nº 889/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-23/2025, que dispõe sobre a denominação do Centro Esportivo e dá outras providências, com **emenda modificativa** ao artigo 3º, de autoria das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 04/08/2025". **8. Veto Total** (processo nº 468/2025), comunicado pelo Sr. Prefeito através do ofício nº 256/2025/GP, ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal publicar em suas redes sociais o valor discriminado de investimento em eventos públicos. Despacho: "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 04/08/2025". **9. Projeto de Lei** (Processo nº 699/2025), de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1822, de 03 de dezembro de 2024. Despacho: "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 04/08/2025". **10. Projeto de Lei** (Processo nº 1071/2025), de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes e outros, que institui, no âmbito do Município de Santa Branca, o "Dia do Profissional de Educação Física" e dá outras providências. Despacho: "À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer". **11. Projeto de Lei** (processo nº.../2025), de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, que dispõe sobre a participação de comerciantes locais nas praças de alimentação de eventos públicos realizados no Município de Santa Branca e dá outras providências. Despacho: "À Procuradora Jurídica Legislativa para emitir parecer" e "Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer". **12. Projeto de Resolução** (processo nº 1032/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Branca. Despacho: "À Procuradora Jurídica Legislativa para emitir parecer" e "Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer". **13. Projeto de Resolução** (processo nº 1036/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Branca, as contratações diretas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Despacho: "À Procuradora Jurídica Legislativa para emitir parecer" e "Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer". **14. Requerimento nº 150/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser informado pelo, Sr. Prefeito, a respeito de cargos em comissão, reiterando o Requerimento nº 136/2025. **15. Requerimento nº 151/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, buscando obter, junto ao Sr. Prefeito, cópia de Nota Fiscal da última manutenção realizada no trator de cor verde. **16. Requerimento nº 152/2025**, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes e outro, no sentido de obterem, junto ao Sr.



Prefeito, cópia da ata e lista de presença da audiência pública do PPA realizada dia 26/06/2025. **17. Requerimento nº 153/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre o transporte universitário. **18. Requerimento nº 154/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a possibilidade de ser reconhecida como via pública municipal, a Estrada de Servidão da Liberdade, no bairro Angola, conforme requerimento de munícipe. **19. Requerimento nº 155/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, no sentido de serem informados, pelo Sr. Prefeito, a respeito da pretensão de transformar o Departamento de Meio Ambiente em Secretaria Municipal. **20. Requerimento nº 156/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre qual providência o Poder Executivo pretende adotar na Rua Mário Rocco Petinatti, para prevenção de acidentes. **21. Requerimento nº 157/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, no sentido de obterem, junto ao Sr. Prefeito, cópia das notas fiscais de pagamento para os cantores da Fasbra 2025. **22. Requerimento nº 158/2025**, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre o andamento do processo do plano de carreira dos professores. **23. Requerimento nº 159/2025**, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes e outros, no sentido de serem informados, pelo Sr. Prefeito, a respeito da denúncia de munícipe, acerca de convênio para realização de exames com o Município de Jacareí. **24. Requerimento nº 160/2025**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre laudos técnicos de vias públicas, reiterando o requerimento nº 88/2025. **25. Moção de Parabenização nº 9/2025**, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, aos alunos da Escola Estadual “Waldemar Salgado”, pela participação na Olimpíada de Matemática do Estado de São Paulo. Os Requerimentos e a Moção de Parabenização mencionados anteriormente receberam o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 04/08/2025”. **26. Indicação nº 392/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser realizada manutenção na Rua Frederico Osanan, proximidades do nº 642. **27. Indicação nº 393/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de serem construídos redutores de velocidade na Rua Padre Álvaro Ruiz, próximo ao nº 256, bairro Jardim Olímpia. **28. Indicação nº 394/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de haver mudança da sinalização de “Pare” no encontro das ruas João Pessoa com João Ferreira dos Santos. **29. Indicação nº 395/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de haver mudança da sinalização de “Pare” no encontro das ruas João Pessoa com Independência. **30. Indicação nº 396/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser realizada a manutenção no calçamento de bloquetes, que estão soltos, na Rua Nabucodonosor Bueno de Toledo, bairro Jardim Olímpia. **31. Indicação nº 397/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon



Richard dos Santos, no sentido de ser retirado troncos de árvores que estão na calçada da Rua José Joaquim Nogueira. 32. Indicação nº 398/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de haver a troca de lâmpadas no Pet Container. 33. Indicação nº 399/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser instalada uma lixeira grande na praça em frente à antiga Colap. 34. Indicação nº 400/2025, de autoria da Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, no sentido de ser construído um redutor de velocidade na Rua Miguel Luiz de Souza, em frente ao nº 1181. 35. Indicação nº 401/2025, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser realizada manutenção da pavimentação asfáltica na praça Waldemar Salgado. 36. Indicação nº 402/2025, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser refeita a sinalização da rotatória próxima ao Asilo. 37. Indicação nº 403/2025, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser realizada manutenção no calçamento da Rua Padre Ismael Dias Monteiro, ao lado do edifício da Câmara Municipal. 38. Indicação nº 404/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de serem instaladas lixeiras no bairro Santa Joana. 39. Indicação nº 405/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizado serviços de capina e limpeza nas ruas do bairro Jardim Prado. 40. Indicação nº 405/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada manutenção das ruas do Jardim Urupema. 41. Indicação nº 406/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita limpeza e manutenção nas ruas do bairro Jardim Urupema. 42. Indicação nº 407/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita limpeza a manutenção das ruas do bairro Jardim São Benedito. 43. Indicação nº 408/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser passada máquina motoniveladora na estrada do bairro Mombuca. 44. Indicação nº 409/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada manutenção das estradas do bairro Serrote, com passagem de máquina motoniveladora. 45. Indicação nº 410/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita manutenção no calçamento da Praça Ribeiro Leite, em frente ao comércio do Samuel. 46. Indicação nº 411/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada limpeza na viela e manutenção do calçamento da Rua Frederico Osanan, bairro Jardim Olímpia. 47. Indicação nº 412/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada manutenção, capina e limpeza na Rua Nabucodonosor Bueno de Toledo, bairro Jardim Olímpia. 48. Indicação nº 413/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser construída uma rampa de acesso para cadeirantes, na calçada em frente ao nº 28, na Praça Ribeiro Leite. 49. Indicação nº 414/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser passada máquina motoniveladora com colocação de cascalho na Rua Novo Horizonte, bairro Toca do Leitão. 50. Indicação nº 415/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no



Livro nº 54.

fls. 91.

sentido de ser realizada manutenção no calçamento da Rua José Sebastião Vilela, bairro Jardim Prado. **51. Indicação nº 416/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de serem instaladas novas lixeiras no bairro Santa Joana. **52.** As Indicações tiveram o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para encaminhar”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Veto Total** (processo nº 468/2025). Em discussão, usou da palavra o Vereador João Batista de Almeida Junior. Em votação, através do voto nominal, o veto foi mantido por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O Veto Total, ao presente Projeto de Lei, foi mantido por unanimidade. Comunique-se ao Sr. Prefeito e archive-se”. **2. Projeto de Lei** (processo nº 842/2025), com emendas modificativas. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva, Ronilhon Richard dos Santos e João Batista de Almeida Junior. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade, com as emendas apresentadas. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **3. Projeto de Lei** (processo nº 887/2025). Em discussão, usou da palavra o Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **4. Projeto de Lei** (processo nº 888/2025). Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva, Juan Jimenez Jurado Junior e Ronilhon Richard dos Santos. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **5. Projeto de Lei** (processo nº 889/2025), com a emenda apresentada. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva e Kalisa do Jota. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade, com a emenda apresentada. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **6. Projeto de Lei** (processo nº 699/2025). Em discussão, usou da palavra o seu autor. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **7. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município** (Processo nº 929/2025), em segunda discussão e votação. Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, através do voto nominal, aprovada por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **8. Requerimento nº 150/2025**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **9. Requerimento nº 151/2025**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Josué Nogueira Marques. **10. Requerimento nº 152/2025**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **11.**



Livro nº 54.

fls. 92.

Requerimento nº 153/2025. Em discussão, usaram da palavra a sua autora e os Vereadores Edson Luiz de Sousa Lemes e Juan Jimenez Jurado Junior. **12. Requerimento nº 154/2025.** Em discussão, usou da palavra o seu autor. **13. Requerimento nº 155/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva, Kalisa do Jota, Ronilhon Richard dos Santos e Juan Jimenez Jurado Junior. **14. Requerimento nº 156/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Juan Jimenez Jurado Junior. **15. Requerimento nº 157/2025.** Em discussão, usou da palavra o seu autor. **16. Requerimento nº 158/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva. **17. Requerimento nº 159/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Ronilhon Richard dos Santos, Iago Ribeiro Moreira Barbosa e Josué Nogueira Marques. **18. Requerimento nº 160/2025.** Em discussão, usou da palavra o seu autor. **19. Moção de Parabenização nº 9/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Josué Nogueira Marques, Kalisa do Jota e Ronilhon Richard dos Santos. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos e a Moção de Parabenização, mencionados anteriormente, foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias da Ordem do Dia foram todas votadas e a sessão prosseguiu com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. O Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva abordou assuntos diversos. O Vereador Josué Nogueira Marques falou de assuntos administrativos. O Vereador Ronilhon Richard dos Santos comentou sobre as Indicações de sua autoria. Os Vereadores Wellington Cândido da Silva Leme, Kalisa do Jota e Edson Luiz de Sousa Lemes, nesta ordem, trataram de diversos temas. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 11 de agosto de 2025, às 19 horas e declarou encerrada esta sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.

Francisco de Assis Nunes da Silva
Primeiro Secretário

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

MENSAGEM GP 32/2025

Santa Branca, 04 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 32/2025 à Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Institui o Programa de Demissão Voluntária no município de Santa Branca e dá outras providências.”, e solicitamos que seja dado prosseguimento ao mesmo.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares, a fim de ser submetido a exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Demissão Voluntária (PDV) aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública do Município de Santa Branca, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 65/2025.

Este projeto de lei estabelece o Programa de Demissão Voluntária (PDV) será implementado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a necessidade, conveniência e oportunidade, bem como existência de disponibilidade orçamentária necessária para fazer frente à despesa.

É importante ressaltar que o Poder Executivo Municipal é o competente e responsável por manter os gastos de pessoal nos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e, por este motivo, o PDV eventualmente instituído trará inegável economia aos cofres municipais quanto aos gastos com pessoal, proporcionando melhor alocação dos recursos

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, solicito que a tramitação ocorra em regime de urgência, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, certos e convictos de que podemos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, manifestamos nossos votos de estima e consideração.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Anexos: (1) Projeto de Lei.
(2) Estudo de Impacto Financeiro

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca- Santa Branca / SP

Projeto nº. 39/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa de Demissão Voluntária no município de Santa Branca e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Branca o Programa de Demissão Voluntária (PDV), destinado aos servidores públicos celetistas que estejam em efetivo exercício, considerados ativos nos termos da Constituição Federal de 1988 e que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social até o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§1º. O Programa de Demissão Voluntária (PDV) terá o período de adesão de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, se necessário, por conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§2º A adesão ao PDV será formalizada mediante requerimento do servidor interessado, a ser protocolado na Seção de Protocolo do Município, até o último dia do prazo de adesão, observado o seu horário de expediente, que será analisado pela Secretaria/Diretoria competente, que encaminhará o pedido à Diretoria de Recursos Humanos, que enviará ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado do prontuário do requerente, para decisão.

§3º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O objetivo do Programa, observada sempre a supremacia do interesse público, visa melhorar a alocação dos recursos humanos, intensificar o processo de gestão de pessoas, propiciar a modernização da Administração e o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. Poderá se inscrever no PDV, por livre e espontânea vontade, todo o servidor público estável, Aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social antes do advento da Emenda Constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019, regido pela CLT. que esteja em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, exceto aquele que:

- I - estiver afastado em virtude de licença para tratamento de saúde;
- II - tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado ou pendente de recurso que importe na perda do cargo;
- III - tenha sido aprovado em concurso público na esfera municipal, pendente de nomeação, dentro do número de vagas previstos no edital;
- IV - esteja respondendo processo administrativo disciplinar e/ou de sindicância;
- V - esteja com o contrato de trabalho suspenso em decorrência de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença junto ao INSS;
- VI - tenha sido reintegrado por decisão judicial não transitada em julgado;
- VII - tenha contrato de trabalho por prazo determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

VIII - completar 75 (setenta e cinco) anos de idade após o termo final do prazo de adesão do § 1º, do art. 1º.

Art. 4º. A assinatura do termo de adesão ao PDV implicará a:

I - irretratabilidade e irrevogabilidade da adesão;

II - renúncia a qualquer espécie de estabilidade provisória ou permanente;

III - autorização para a Administração Municipal compensar eventual valor pecuniário devido pelo servidor aos seus cofres, no momento do pagamento das verbas indenizatórias, nos termos do art. 11;

IV - extinção do contrato de trabalho a pedido do(a) empregado(a), sem cumprimento de aviso prévio;

V - quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação funcional após a percepção dos valores indicados no art. 10, incisos I e II;

VI - classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho como pedido de demissão.

Parágrafo único. Em regime de acumulação de cargos públicos, a adesão ao PDV implicará na extinção do contrato de trabalho de todos os vínculos mantidos pelo servidor.

Art. 5º. O efetivo desligamento dos servidores públicos municipais que tiverem o requerimento de adesão ao PDV deferido será efetivado mediante cronograma, elaborado pela Administração Municipal, tendo em vista o interesse público, a fim de garantir que a continuidade dos serviços públicos seja preservada e em consonância com a disponibilidade financeira orçamentária prevista para a operacionalização do desligamento e o efetivo pagamento.

Parágrafo único. Será considerado para cálculo da Indenização o período em que o servidor permanecer em efetivo exercício, aguardando o desligamento.

Art. 6º. O servidor que tiver o requerimento de adesão ao PDV deferido deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração/desligamento no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão é de caráter irrecorrível e discricionário, devendo observar:

I - O preenchimento pelo servidor, dos requisitos previstos nesta Lei para adesão ao Programa;

II - a garantia de que a execução das atividades de cada área não seja afetada;

III - a existência de recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo único. O servidor deve aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão no PDV, na forma do requerimento

Art. 8º. Serão excluídos do PDV, em qualquer fase, os servidores que:

I - completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade após o prazo final de adesão do § 1º, do art. 1º;

II - forem dispensados por justa causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

III - incorrerem nas demais situações previstas no art. 3º.

Art. 9º. O servidor que tiver seu requerimento de adesão ao PDV deferido fará jus a um:

I - Incentivo financeiro equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base mensal do servidor vigente no momento da rescisão, multiplicado por ano de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Santa Branca.

II - Incentivo equivalente ao valor de 3 (três) meses de vale alimentação, no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais).

III - Verbas rescisórias previstas em lei inerente ao pedido de demissão: saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais e eventualmente vencidas, acrescidas do terço constitucional.

§ 1º Para fins de cálculo da indenização prevista no inciso I, deste artigo, será considerado como:

I - salário-base: o salário previsto no contrato de trabalho do servidor, sem quaisquer outras vantagens de natureza remuneratória ou indenizatória;

II - efetivo exercício: o tempo apurado na data da publicação desta lei correspondente ao período em que o servidor trabalhou de fato, incluindo-se os períodos de interrupção contratual e de licença-maternidade, excluindo-se os períodos de suspensão contratual, tal como aposentadoria por invalidez e afastamento superior a 15 dias;

III - ano: 12 (doze) meses completos, sem fracionamentos e arredondamentos.

§ 2º Os valores das verbas rescisórias, de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão calculados de acordo com a situação funcional do servidor na data de sua rescisão contratual.

§ 3º Os valores mencionados nos incisos I e II deste artigo serão quitados em até 03 (três) parcelas, com plena quiescência do servidor, mediante depósito em conta corrente do servidor, em até 10 (dez) dias, a contar da data de sua rescisão contratual.

§ 4º Em regime de acumulação de cargos públicos será vedada a contagem do tempo de serviço em dobro, para fins de configuração do efetivo exercício previsto no § 1º, inciso II deste artigo.

§ 5º Em regime de acumulação de cargos públicos, para efeito do cálculo da indenização prevista no inciso I deste artigo, será utilizado o salário-base do vínculo funcional que o servidor optar no momento da adesão do PDV.

Art. 10. Na hipótese do servidor possuir débito oriundo da relação funcional em favor da Administração Pública Municipal a qual estiver vinculado, o valor será apurado e compensado com os haveres rescisórios, de forma a garantir a quitação perante o erário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, sendo verificada, após a compensação de valores, a subsistência de débito por parte do servidor interessado, o valor excedente deverá ser confessado pelo mesmo, por ato formal de confissão de dívida, consignando-se, dentre outros dados, o exato montante devido, que será ressarcido na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

Art. 11. Na hipótese de novo ingresso na Administração, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

Art. 12. Será considerado vago o emprego decorrente da demissão voluntária do servidor.

Art. 13. O Programa de Demissão Voluntária poderá ser suspenso a qualquer tempo se não houver condições financeiras e orçamentárias do Município de arcarem com tais despesas, assim como os pedidos poderão ser indeferidos pelos mesmos motivos.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 04 de agosto de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

À Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.
Santa Branca ____/____/____

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

As Comissões de <u>Justiça e de Finanças</u>
<u>PARA EMITIREM PARECER</u>
Santa Branca, ____/____/____
_____ Presidente da Câmara



Cruzeiro/SP, 29 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Branca
Sr. Adriano Marchesani Levorin

ESTUDO DE IMPACTO - Nº 01/2025

Assunto: **Estudo de Impacto – PDV Programa de Demissão Voluntaria**

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, considerando:

- Adesão apenas à servidores já aposentados e que continuam em exercício;
- Pagamento de todos os direitos previstos na rescisão trabalhista;
- Indenização de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base vigente do servidor por ano de exercício;
- Indenização Auxílio Alimentação, representando R\$ 900,00 a cada servidor; e
- Cálculos elaborados pelo RH.

A previsão de cargos aptos a aderir o PDV atualmente chegam em 39 (trinta e nove) servidores, representados a seguir por tempo de serviço:

Tempo de serviço	Quantidade servidores
Até 10 anos	05
De 11 à 20 anos	10
De 21 à 29 anos	10
De 30 ou mais	14

Assim, o impacto total do Programa poderá chegar a R\$ 773.700,00 (setecentos e setenta e três mil e setecentos reais) aqui arredondados, considerando os valores de Rescisão, a Proposta de Incentivo de 25% sobre o salário base por ano em exercício, e ainda R\$ 900,00 de indenização a cada servidor de Auxílio Alimentação, assim representados:



Programa de Demissão Voluntária	Valor Previsto
Rescisão	265.800,00
Proposta de Indenização - 25%	472.800,00
Proposta de Indenização – Auxílio Alimentação	35.100,00
Total	773.700,00

O impacto orçamentário e financeiro da despesa será pontual para apenas 1 (um) exercício, portanto não impactando os exercícios futuros.

Em atenção ao equilíbrio da gestão fiscal impostos pela Lei de Responsabilidade - LRF a despesa que se pretende deverá ser precedida de dotações suficientes no orçamento vigente.

Neste aspecto não há ação específica prevista na LOA2025, portanto se faz necessário a abertura de créditos especiais para suprir a despesa, assim serão utilizados recursos do Superávit Financeiro de 2024, no valor de R\$ 350.000,00 de recursos próprios que será a fonte da abertura de créditos. Se necessário estará consignado no orçamento seguinte recursos suficientes para o restante, se houver adesão de todos.

Considerando que nem todos os servidores aptos a aderir ao programa o farão, sugerimos realizar a abertura dos créditos até o limite disponível do Superávit, e deixar consignado na lei que autorizar o PDV, que as dotações serão suplementadas se necessário.

Em que pese ocorrer geração de despesa, ela não se enquadra ao art. 15 da LRF, portanto entendemos que não há a obrigatoriedade de atendimento ao art. 16 da LRF, por não se tratar de serviços, fornecimento de bens, execução de obras e ainda de desapropriações, conforme estabelece o paragrafo 4º do referido artigo:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



...

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Cabe ressaltar que a despesa que se pretende não impactará em aumento nas despesas de pessoal, uma vez que são consideradas indenizatórias.

Por outro lado, seus reflexos melhorarão os índices de gastos com pessoal da municipalidade, e conseqüentemente abrirá oportunidade para aqueles que desejam ingressar na carreira pública.

Consignamos, que a despesa que se pretende criar, não afetará as metas fiscais dispostas em anexos próprios da LDO, pois será abarcada por créditos adicionais especiais amparados pelo superávit financeiro do ano anterior, criando através de autorização legislativa, dotação específica para a finalidade que se pretende. Estando compatível com as peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA).

Assim, em atendimento ao que nos foi solicitado, segue junto a este:

- I. Memória de Cálculo do RH;
- II. Balanço Patrimonial de 2024; e
- III. Minuta do Projeto de Lei para a abertura dos créditos.

Certos, de ter dado cumprimento ao que nos foi solicitado. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Vilela da Silva
CRC nº 2SP037992/O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº33/2025

Santa Branca, 04 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, de 04 de julho de 2025, cujo ementa "*dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$ 350.000,00 ao orçamento de 2025, e dá outras providências*".

Trata-se de abertura de crédito ao Orçamento de 2025 para execução do Programa de Demissão Voluntária deste ano.

O referido Projeto visa a abertura de crédito ao Orçamento de 2025, com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2024, demonstrado a seguir:

Apuração do Resultado Financeiro de 2024	
I – Ativo Financeiro	R\$ 24.191.345,46
II – Passivo Financeiro	R\$ 8.034.979,22
III - Resultado = (I-II) (Superávit)	R\$ 16.156.366,24
Utilização em 2025 em abertura de créditos adicionais	
1. Utilizado Anteriormente	R\$ 12.750.402,70
2. Utilizado neste projeto	R\$ 350.000,00
Saldo a utilizar = (III - 1 - 2)	R\$ 3.055.963,54

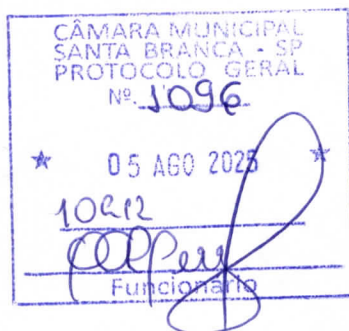
Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.
Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto de Lei Complementar nº. 08/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$350.000,00 ao orçamento de 2025, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, (LDO) Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO		
Ações de Governo		Valor R\$
Incluir (+)	2.588 – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV	350.000,00
Total das inclusões de Ações ao Programa		350.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 350.000,00**, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS					
	Ficha	Elemento de Despesa	FR/S TN	FR/T CE	Valores
UO: 02.02 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA					
-	UE: 02.02.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL				
-	FP: 04.122.0002.2.588 – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV				
	xxx	3.1.90.94.98 - Indenizações Por Demissão E Com Programas De Incentivos À Demissão Voluntária - Trabalhador Ativo Civil	2.500	91/10 0	350.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS					350.000,00

Art. 3º - Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

2024, no valor de **R\$ 350.000,00**, de Recursos Próprios, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64; e

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 04 de agosto de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

À Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.
Santa Branca ____/____/____

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

As Comissões de <i>Justiça e de Finanças</i>
<i>para emitirem parecer</i>
Santa Branca, ____/____/____
_____ Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 34/2025

Santa Branca, 04 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, bem como sobre a extinção e renomeação de cargos no âmbito da administração municipal.

A presente proposta visa promover a reestruturação administrativa do Município, com a criação de uma pasta específica voltada à formulação, coordenação e execução das políticas públicas nas áreas do meio ambiente e da agricultura — setores de grande relevância para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

A criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura permitirá o fortalecimento das ações de preservação e fiscalização ambiental, educação ambiental, licenciamento, bem como a promoção do desenvolvimento agrícola sustentável, da assistência técnica ao produtor rural e da articulação de políticas públicas voltadas ao setor.

A proposta também contempla a criação dos cargos necessários para a estruturação mínima da nova pasta, extinção do cargo de Diretor de Meio Ambiente, extinção de um cargo de Assessor I, ambos vinculados à Secretaria de Serviços, Obras e Transportes e renomeação do cargo de Diretor de Agricultura e Manutenção de Estradas para Diretor de Manutenção de Estradas, respeitando os limites legais de despesa com pessoal e as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), com o devido impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira anexos ao Projeto de Lei.

Diante da relevância da matéria para o interesse público e para o aprimoramento da gestão ambiental e da Agricultura do Município, solicito o apoio e a aprovação da presente proposição, em regime de urgência, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Renovo, na oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Projeto nº. 40

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. 1098 11291 ★ 05 AGO 2025 ★ 10212 Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação de órgão que específica; criação, extinção e alteração de cargo e alteração das Leis nºs 1.532 de 10 de outubro de 2014 e 141, de 30 de março de 2023 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SMMAA, bem como promove alterações de denominação e de estrutura na Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes; cria, extingue e altera cargos.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 141, de 30 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais, incluindo aqueles criados por esta lei:

- I - Gabinete do Prefeito (GAB);
- II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ);
- III - Secretaria Municipal de Finanças (SMF);
- IV - Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes (SMSOT);
- V - Secretaria Municipal de Educação (SME);
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- VII - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- VIII - Diretoria de Administração e Gestão (DAG);
- IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SMMAA)”(NR)

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SMMAA, tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas de meio ambiente do Município de forma integrada e intersetorial, observadas as disposições normativas e pactuações interfederativas aplicáveis, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura SMMAA:

- I - Coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental e desenvolvimento ambiental, observada a legislação estadual e federal, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

II - Coordenar as atividades de planejamento e implementação das políticas de preservação de recursos naturais e de áreas verdes e de controle ambiental, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura;

III - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes;

IV - Elaborar propostas de legislação e normas ambientais e colaborar na elaboração das demais, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes;

V - Elaborar, coordenar, executar e monitorar a implementação de planos, programas, pesquisas, projetos, ações e atividades decorrentes das políticas ambientais;

VI - Normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;

VII - normatizar, monitorar e avaliar a qualidade dos resíduos sólidos gerados no Município;

VIII- Coordenar a articulação de programas e ações de órgãos ambientais de Municípios vizinhos e de outras esferas de governo com os do Município;

IX - Atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos, relacionados ao meio ambiente a agricultura, conforme determinações das leis específicas;

X - Promover estudos e programas visando a integração das ações do Poder Executivo para a avaliação e proteção do meio ambiente no Município;

XI - Assessorar o executivo na formulação e implementação de políticas municipais de agropecuária;

XII - realizar a gestão de condicionantes;

XIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

XIV - determinar as normas e padrões técnicos relativos aos serviços de arborização e manutenção de parques, praças, jardins, logradouros públicos e Próprios Municipais;

XV - Promover a Administração e Fiscalização de Obras relativas à Implantação, conservação e manutenção de praças, parques e jardins e as demais relacionadas ao meio ambiente;

XVI - promover a elaboração e acompanhamento de convênios, planos e programas de assistência técnica e extensão rural, em articulação com entidades afins, públicas e privadas do Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SMMAA) dispõe da seguinte estrutura:

I – Diretoria de Meio Ambiente e Educação Ambiental;

a) Coordenadoria de Meio Ambiente;

b) Fiscalização Ambiental e Proteção Animal;

II – Diretoria de Agricultura;

a) Coordenadoria de Agricultura e Serviços Rurais;

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SMMAA) é composta pelos seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- II - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Agricultura;
- III - 01 (um) cargo de Diretor de Meio Ambiente e Educação Ambiental;
- IV - 01 (um) cargo de Diretor de Agricultura;
- V - 01 (um) cargo de Assessor I;
- VI - 01 (um) cargo de Assessor II.
- VII - 01 (um) cargo de fiscal ambiental e proteção animal.

§1º Ficam criados os cargos dispostos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo, isolados e de provimento em comissão. As atribuições, qualificações e referências estão estabelecidas nos Anexos da presente Lei.

§2º Fica criado o cargo disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, isolado e de provimento em comissão com nomeação restrita a efetivo. As atribuições, qualificações e referências estão estabelecidas nos Anexos da presente Lei.

§3º Fica criado o cargo disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, isolado e de provimento efetivo. As atribuições, qualificações e referências estão estabelecidas nos Anexos da presente Lei.

Art. 7º. Ficam alteradas as nomenclaturas das Unidades Orçamentárias das peças orçamentárias conforme as modificações realizadas por esta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1532, de 10 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado e integrado ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 (um) cargo de Diretor de Manutenção das Estradas Rurais, isolado e de provimento em comissão, símbolo “CC-B1”, no valor de R\$.1.762,00 (Um mil Setecentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo Único - As funções do cargo ora criado tem a seguinte descrição sumária:

“São atribuições do Diretor de Manutenção das Estradas Rurais:

Fazer o controle das horas-máquinas e horas-caminhão; vistoriar e orientar os serviços de máquinas e equipamentos; emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas; controlar o equipamento distribuído ao pessoal; orientar a execução dos serviços de recuperação e de construção das estradas vicinais; orientar a execução dos serviços de pontes e bueiros e outras obras necessárias; controlar a frequência dos componentes da equipe e anotar os

serviços realizados; coordenar a equipe de máquinas a serviço de sua equipe; informar ao superior imediato dos problemas surgidos quanto ao maquinário, pessoal e material; prever o material necessário quando do início da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

do serviço destinado a sua equipe; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por autoridade superior e executar as demais tarefas afins e executar outras tarefas correlatas, subordinado ao Assessor de Serviços e Obras”. (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 46, da Lei nº 141, de 30 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 Ficam alterados os incisos IV e XVI ambos do art. 4º da Lei nº 1.626, de 16 de fevereiro de 2017, acrescentando-se ao mesmo artigo os incisos XXI, XXII, XXIII, XXIV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....

XVI – revogado pela presente Lei;

.....

XXII – 04 (quatro) cargos de Assessor I;”

.....(NR)

Art. 10 Fica alterado o Anexo I, da Lei nº141, de 30 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS POR ESTA LEI

.....

Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes	Secretária (o) Adjunta (o) de Serviços, Obras e Transportes	01	QM-X	40h
	Diretor de Serviços	01	CC-BB	40h
	Diretor de Projetos	01	CC-BB	40h
	Assessor I	04	CC-B1	40h
	Assessor II	02	CC-B1	40h

.....”(NR)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Lei é composta pelos seguintes anexos:

I - ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS POR ESTA LEI;

II - ANEXO II - QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS E/OU ALTERADOS POR ESTA LEI;

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS POR ESTA LEI LOTAÇÃO-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

CARGO	QTD	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Secretário (a) de Meio Ambiente e Agricultura	01	CC-S	40h
Secretário (a) Adjunto (a) de Meio Ambiente e Agricultura	01	QM-X	40h
Diretor de Meio Ambiente e Educação Ambiental	01	CC-BB	40h
Diretor de Agricultura	01	CC-BB	40h
Assessor I	01	CC-B1	40h
Assessor II	01	CC-B1	40h
Fiscal de Meio Ambiente e Proteção Animal	01	FE-CC	40h

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS E/OU ALTERADOS POR ESTA LEI

CARGO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO
Secretária(o) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	Ensino Superior Completo em área do conhecimento compatível com as atribuições e perfil profissional que se relacione com as atribuições.	Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas, planos, programas, projetos, estratégias e decisões, relacionados com a área de sua competência e atribuições; dirigir, coordenar e acompanhar a formulação, avaliação e atualização dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro de suas respectivas áreas de competências e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal; monitorar e avaliar a gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo; prestar contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais do governo municipal; supervisionar, avaliar, regulamentar e fazer cumprir os mecanismos de prestação de contas de receitas e despesas sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente e as normas superiores de delegação de competência; exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como cumprir os deveres legais, como agente político, expressamente dispostos na Constituição Federal e demais legislações.
Secretária(o) Adjunta(o) de Meio Ambiente e Agricultura	Ensino Superior Completo em área do conhecimento compatível com as atribuições e perfil profissional que se relacione com as atribuições.	Substituir a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura na gestão do órgão, em suas ausências, faltas, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções; gerenciar as funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativos das Unidades; promover a integração e interação entre as diversas unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

		da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas; assessorar e auxiliar a (o) Secretária (o) no exercício de suas atribuições; coordenar e orientar a realização de estudos, levantamentos, de dados, e elaboração de propostas de projetos que levam à melhoria do desenvolvimento das atividades da sua Secretaria e dos serviços públicos; atender, em caráter preliminar, aos que pretendam ter audiência com a(o) Secretária(o), realizando os encaminhamentos necessários; coordenar as ações de governo e as políticas públicas relacionadas às atividades de gestão administrativas de Meio ambiente e agricultura; assistir a(o) Secretária(o) em sua representação e contatos com organismos dos setores públicos e privados e com o público em geral; participar do processo de planejamento da Secretaria e conduzir o processo do planejamento da sua área, em conjunto com as demais diretorias subordinadas, definindo metas e estabelecendo indicadores de resultados; identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novas ações e projetos de meio ambiente e agricultura; programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar atividades a cargo sob sua gestão; instituir diretrizes, coordenar e avaliar a implementação do plano de trabalho para o setor de meio ambiente e agricultura; garantir a consecução das políticas públicas instituídas pelos governos federal, estadual e municipal, para o desenvolvimento do meio ambiente e da agricultura; desempenhar outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.
Diretor de Meio Ambiente e Educação Ambiental	Ensino Superior Completo em área do conhecimento compatível com as atribuições e perfil profissional que se relacione com as atribuições.	Gerenciar as ações de Meio ambiente no que se refere às proteções do meio, garantindo o cumprimento da legislação ambiental vigente, municipal, estadual e federal; gerenciar o efetivo de recursos humanos nos serviços; realizar reuniões centralizadas periódicas de coordenação e avaliação; coordenar o equipamentos da infraestrutura de meio ambiente; organizar e coordenar atividades executadas e/ou referenciadas ao meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

		ambiente, acompanhamento das ações ambientais, e projeto vigentes, assim como o estudo e implantação de novos projetos e ações, pontuais e contínuos; atuar de forma preventiva, e informativa, evitando que crimes ambientais e ações que possam causar danos ao meio ocorram; responder legalmente pelos serviços de arborização, resíduos sólidos, e demais assuntos pertinentes a este setor, juntamente com secretários e assessores; gerenciar as ações de educação ambiental junto a educação, e demais entes interessados, no que se refere a política de meio ambiente e proteção ambiental; organizar e coordenar a atividades de educação ambiental voltadas para o bem estar social, proteção de mananciais, biodiversidade, proteção e conservação florestal; responder legalmente pelos serviços; articular com agentes públicos e privados parcerias para fomentar a conservação e proteção natural. Criar e manter dados atualizados do para o serviço ambiental municipal; assessorar a chefia dos Conselhos Municipais no desenvolvimento das atividades de competência dos conselhos; desempenhar outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.
Diretor de Agricultura	Ensino Superior Completo em área do conhecimento compatível com as atribuições e perfil profissional que se relacione com as atribuições.	Planejar, formular e gerir as políticas e diretrizes voltadas à promoção da agricultura, pecuária e agronegócio, visando o desenvolvimento econômico, geração de emprego, renda e qualidade de vida aos cidadãos; propor e gerir parcerias e programas de cooperação com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para promoção, fomento e desenvolvimento do agronegócio local; promover e executar a realização de eventos públicos municipais, que tenham por objeto atração e/ou desenvolvimento do agricultura e pecuária; coordenar ações que busquem incentivos fiscais, programas de fomento, desenvolvimento e estruturação do setor agrícola local nas diferentes esferas governamentais, destacando a agricultura como setor relevante para a geração de renda e desenvolvimento econômico e sustentável do município; fomentar e coordenar as ações do Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

		desenvolvimento rural; facilitar e incentivar o microempreendedor individual e o pequeno empreendedor rural; coordenar a política agrícola, prestando assistência e apoio a produtores rurais; coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; firmar parcerias com organizações da sociedade civil e privadas a fim de fomentar atividades agrícolas; desempenhar outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.
Assessor I	Ensino Superior Completo em área do conhecimento compatível com as atribuições ou Ensino Médio Completo com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na área, comprovados por meio de declaração emitida por instituições públicas ou privadas.	Auxiliar no gerenciamento das diretrizes programáticas e estratégias definidas pelo órgão/departamento, facilitando a continuidade de boas práticas já presentes na estrutura municipal; dinamizar e propor a melhoria de fluxos administrativos; otimizar processos visando o estabelecimento da eficiência dos procedimentos; colher, sistematizar e gerenciar dados primários e secundários para monitoramento de ações e programas do órgão/departamento; assistir as atividades de planejamento e direção de recursos e meios, a partir de decisões emanadas por seus superiores hierárquicos; representar a municipalidade, por delegação de seus superiores, na interface com outras esferas da Administração Pública, compondo grupos de trabalho e/ou atuando na troca de informações com instituições; planejar, controlar, executar e manter o fluxo de informações necessário ao funcionamento dos departamentos subordinados; desempenhar outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.
Assessor II	Ensino Médio Completo ou Ensino Superior Completo em área do conhecimento compatível com as atribuições, com nomeação restrita	Auxiliar no gerenciamento das diretrizes programáticas e estratégias definidas pelo órgão/departamento, facilitando a continuidade de boas práticas já presentes na estrutura municipal; dinamizar e propor a melhoria de fluxos administrativos; otimizar processos visando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

	a servidor efetivo.	estabelecimento da eficiência dos procedimentos; colher, sistematizar e gerenciar dados primários e secundários para monitoramento de ações e programas do órgão/departamento; assistir as atividades de planejamento e direção de recursos e meios, a partir de decisões emanadas por seus superiores hierárquicos; representar a municipalidade, por delegação de seus superiores, na interface com outras esferas da Administração Pública, compondo grupos de trabalho e/ou atuando na troca de informações com instituições; planejar, controlar, executar e manter o fluxo de informações necessário ao funcionamento dos departamentos subordinados; desempenhar outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.
Fiscal de Meio Ambiente	Ensino Médio Completo ou Ensino Superior Completo em área do conhecimento compatível com as atribuições, a ser preenchido através de concurso público.	O Fiscal de Meio Ambiente e Proteção Animal tem como atribuição assegurar o cumprimento da legislação ambiental e de bem-estar animal no âmbito do município, exercendo atividades de fiscalização, orientação, controle, atuação e educação ambiental. Compete a este profissional fiscalizar o cumprimento das normas relativas à preservação dos recursos naturais, saneamento ambiental, uso e ocupação do solo, cobertura vegetal, poluição atmosférica, sonora e hídrica, bem como das disposições legais que regulam a proteção e o bem-estar dos animais. Entre suas funções, incluem-se a realização de vistorias técnicas em áreas públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, feiras, eventos, abrigos, criadouros e clínicas veterinárias; a apuração de denúncias de maus-tratos, abandono, comércio ou transporte irregular de animais; a lavratura de autos de infração, termos de embargo, apreensão ou interdição; e a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente. O fiscal também acompanha ações de resgate, captura e destinação adequada de animais domésticos ou silvestres, atuando de forma integrada com órgãos como a Polícia Ambiental, Vigilância Sanitária, Defesa Civil e entidades da sociedade civil. Além disso, orienta municípios e agentes públicos quanto às normas ambientais e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

	proteção animal, promovendo ações de educação ambiental e conscientização. O profissional deve elaborar relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados às suas atividades e colaborar com a implementação de políticas públicas de meio ambiente e bem-estar animal definidas pelo município.
--	---

À Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.
Santa Branca ____/____/____

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

As Comissões de <u>JUSTICA E DE FINANÇAS</u> <u>deve para EMITIR o parecer.</u> Santa Branca, ____/____/____ _____ Presidente da Câmara

✱



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 161/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Josué Nogueira Marques e Wellington Cândido da Silva Leme, vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa, requerem que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando **informações detalhadas sobre o andamento do processo de aprovação e autorização para construção do loteamento denominado "Vale Verde Santa Branca Empreendimentos"**.

JUSTIFICATIVA:

Este requerimento se faz necessário diante da grande preocupação manifestada por diversos munícipes que adquiriram lotes no referido empreendimento há vários anos, mas até o momento não conseguiram iniciar qualquer tipo de construção.

Os proprietários relatam a ausência de informações claras por parte dos responsáveis pelo empreendimento, o que gera insegurança, dúvidas e frustração. Muitos deles investiram economias de uma vida com a expectativa de construir suas residências e fixar moradia no município, contribuindo para o desenvolvimento local.

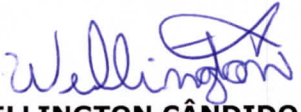
Dessa forma, solicitamos que o Poder Executivo informe, com a maior brevidade possível:

- Em que fase se encontra o processo de aprovação do loteamento;
- Quais documentos ou exigências ainda estão pendentes para a liberação das obras;
- Se há previsão para a autorização da construção pelas autoridades competentes;
- Quais medidas a Prefeitura tem adotado para garantir transparência no processo e informar os interessados.

Contamos com o pronto atendimento a esta solicitação, dada sua relevância social e urbanística para o município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025

JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES


WELLINGTON CÂNDIDO DA SILVA LEME

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 162/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Josué Nogueira Marques e Wellington Candido da Silva Leme, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que sejam **fornecidas as prestações de contas apresentadas pelas entidades do Terceiro Setor que receberam repasses de recursos públicos municipais nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data)**.

JUSTIFICATIVA

Esse requerimento tem como base o dever constitucional do vereador de fiscalizar os atos do Poder Executivo e zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com o **princípio da transparência**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, é fundamental que o Legislativo tenha pleno acesso a essas informações para dar ciência à população, que é a legítima destinatária dos serviços prestados por essas entidades com apoio financeiro do município.

A disponibilização das prestações de contas, com detalhamento dos valores recebidos, datas de repasse, execução dos recursos e cumprimento dos objetivos pactuados, é essencial para garantir a transparência na gestão pública e o controle social, valores que norteiam uma administração ética e responsável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025

Josué Nogueira Marques

Wellington Cândido da Silva Leme

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 163/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Josué Nogueira Marques e Wellington Cândido da Silva Leme, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, REQUEREM que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de seja enviado a esta Edilidade cópia das **notas fiscais relativas às compras realizadas com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)**, referentes ao período de **janeiro de 2024 até a presente data**, nas seguintes unidades escolares da rede municipal:

- **Creche I**
- **Escola Municipal Terezinha do Menino Jesus Porto Wuo**
- **Escola Municipal Barão de Santa Branca**

A presente solicitação tem como fundamento o dever legal e institucional do vereador de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade e, principalmente, da transparência na gestão pública.

As informações solicitadas também são de interesse dos munícipes, que buscam compreender como os recursos destinados à educação básica estão sendo utilizados nas unidades escolares do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025

Josué Nogueira Marques

Wellington Cândido da Silva Leme

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 164/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Wellington Cândido da Silva Leme e Josué Nogueira Marques, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, REQUEREM que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste **informações quanto à falta de margarina ou manteiga para o preparo da merenda escolar na Creche I,** situação que, segundo relatos recebidos, **já perdura por mais de duas semanas.**

Conforme apurado e comprovado por fotos em anexo, os pães servidos no café da manhã têm sido oferecidos de forma "seca", ou seja, sem qualquer acompanhamento, o que não agrada ao paladar das crianças, podendo afetar o aproveitamento da refeição e a aceitação alimentar dos alunos.

Diante da importância da merenda escolar como complemento nutricional essencial para o desenvolvimento das crianças, solicitamos que seja esclarecido:

- Qual o motivo da falta de margarina/manteiga na unidade;
- Se há previsão de regularização do fornecimento;
- Quais providências foram ou estão sendo tomadas pela Secretaria responsável.

O presente pedido fundamenta-se no dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo conferido aos vereadores, bem como na responsabilidade social de zelar pela qualidade da alimentação oferecida nas escolas públicas do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025

Wellington Cândido da Silva Leme

Josué Nogueira Marques

VEREADORES

Dia 06/02







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 165/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

João Batista de Almeida Junior, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito para que seja informado o número do processo judicial e o atual andamento das medidas adotadas pela Prefeitura para a retomada da área ocupada pela empresa EDP no município de Santa Branca.

JUSTIFICATIVA:

Há vários anos este vereador tem solicitado providências ao Poder Executivo para que o referido imóvel seja devolvido ao município, tendo em vista o descumprimento, por parte da concessionária, das obrigações previstas na concessão do espaço público.

A área em questão, de relevante valor estratégico e urbano, poderia estar sendo utilizada para abrigar algum departamento da Prefeitura ou ter uma destinação mais compatível com o interesse público, beneficiando diretamente a população santa-branquense.

Diante disso, é de fundamental importância que o Poder Legislativo tenha acesso às informações atualizadas sobre o andamento do processo judicial ou esclarecimentos quanto às razões da não adoção de providências até o momento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025


João Batista de Almeida Junior

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 166/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Ronilhon Richard dos Santos, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, solicitando **informações detalhadas sobre o sistema de monitoramento por câmeras implantado pelo Poder Executivo nas vias públicas do município.**

Para fins de transparência e fiscalização, solicita-se que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

1. Quais servidores possuem acesso ao sistema de monitoramento?
2. Existe equipe responsável por realizar o monitoramento 24 horas na central?
3. Por quanto tempo as imagens captadas pelas câmeras são armazenadas?
4. Qual o motivo pelo qual o link de acesso ao monitoramento não é disponibilizado às forças de segurança pública, como a Polícia Civil e a Polícia Militar, para fins de investigação e prevenção de crimes?
5. Por que as imagens das câmeras instaladas no canteiro de obras municipal não foram disponibilizadas à Polícia Civil para averiguação do furto ocorrido no local?

JUSTIFICATIVA:

A segurança da população é dever do poder público e envolve a integração entre diferentes órgãos e ferramentas disponíveis. O sistema de monitoramento por câmeras é um recurso importante para prevenir delitos, identificar suspeitos e proteger o patrimônio público e privado. No entanto, têm faltado informações claras sobre o funcionamento e a efetividade desse sistema implantado pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Além disso, a falta de cooperação com as forças de segurança, especialmente no fornecimento de imagens para investigações, pode comprometer a elucidação de crimes e gerar insegurança à população.

Dessa forma, é imprescindível o fornecimento das informações acima, para que esta Casa de Leis possa exercer adequadamente sua função fiscalizadora e contribuir com medidas que promovam maior segurança e transparência na gestão pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025

Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 167/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

KALISA DO JOTA E RONILHON RICARD DOS SANTOS, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, REQUEREM que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, solicitando informações detalhadas sobre a fiscalização das condições dos pneus dos veículos utilizados no transporte escolar municipal pela empresa terceirizada, especialmente quanto àqueles que se encontram em estado precário (carecas), conforme fotos em anexo.

Dentre os pontos a serem esclarecidos, solicitamos:

1. Quem é o responsável pela fiscalização da frota do transporte escolar, especialmente no que diz respeito ao estado dos pneus;
2. Se a empresa responsável pelo transporte escolar já foi notificada em relação aos pneus em mau estado de conservação;
3. Quais providências estão sendo adotadas pelo Poder Executivo para corrigir essa situação;
4. Se há previsão para a troca imediata dos pneus considerados sem condições de uso.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem como base a necessidade urgente de garantir a segurança das crianças e adolescentes transportados diariamente pela rede municipal de ensino.

Fotos recebidas por este Legislativo demonstram de forma clara e preocupante a existência de **pneus carecas, visivelmente desgastados e sem condições mínimas de rodagem**, o que representa grave risco à integridade física dos alunos, motoristas e demais usuários das vias públicas.

A segurança no transporte escolar é uma responsabilidade direta do município, e o descaso na manutenção da frota contratada ou própria pode acarretar acidentes graves e consequências jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Diante disso, os vereadores signatários solicitam atenção imediata ao tema, bem como transparência nas ações de fiscalização e correção.

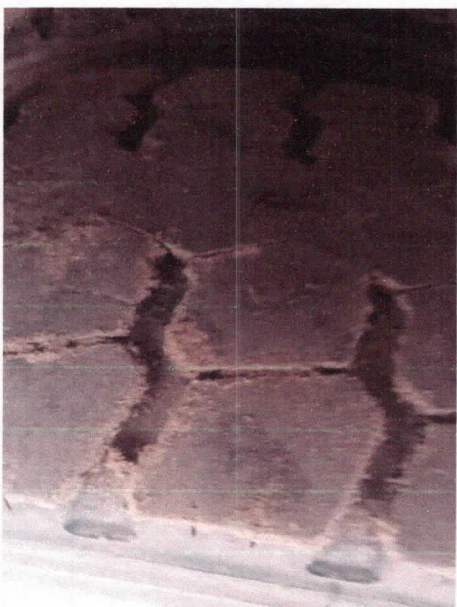
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025

Kalisa do Jota

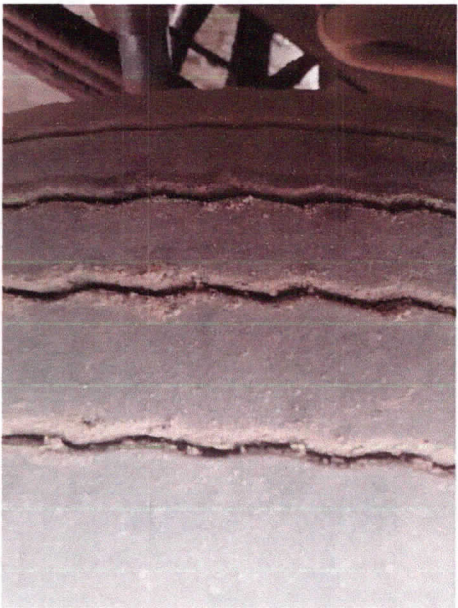
VEREADORA

RONILHON RICARD DOS SANTOS

VEREADOR











CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 168/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

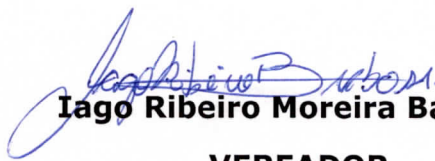
Iago Ribeiro Moreira Barbosa, vereador infra-assinado, na forma regimental, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito para que informe a esta Casa de Leis **quais providências serão adotadas em relação às árvores de raízes longas existentes na Praça Rui Barbosa e no Cemitério Municipal.**

Justificativa:

Conforme demonstrado nas fotos em anexo, as raízes dessas árvores estão provocando sérios danos às calçadas da praça, bem como aos muros e às guias do cemitério, gerando grandes transtornos à população.

Diante da situação, é necessário que o Poder Executivo estude com urgência a possibilidade de remoção ou substituição das referidas árvores, a fim de evitar maiores prejuízos ao patrimônio público e riscos à segurança dos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 169/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Ronilhon Richard dos Santos, Edson Luiz de Sousa Lemes e Francisco de Assis Nunes da Silva, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito para que informe a esta Casa de Leis:

1. **Qual o nível de decibéis** atingido pelos fogos de artifício utilizados nos eventos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal;
2. **Se há fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 1.728/2020**, que determina que somente é permitida a utilização de fogos de artifício com emissão sonora inferior a 60 decibéis;
3. **Se o Poder Executivo pretende adotar a prática de outros municípios**, que têm substituído fogos com estampido por fogos coloridos silenciosos, a fim de evitar prejuízos à saúde e ao bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, enfermos e animais.

Justificativa:

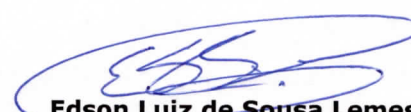
Esta solicitação se baseia nas **diversas reclamações recebidas por esta Edilidade** quanto ao uso de fogos com alto nível de ruído durante eventos oficiais.

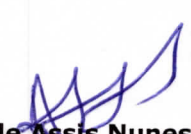
É de conhecimento público que a exposição a sons intensos pode causar grande sofrimento a pessoas com hipersensibilidade auditiva, como no caso do TEA, além de assustar e prejudicar os animais.

Assim, cabe ao Poder Público garantir que a realização de eventos esteja em conformidade com a legislação vigente e respeite o bem-estar da coletividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025


Ronilhon Richard dos Santos


Edson Luiz de Sousa Lemes


Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADORES



LEI Nº 1728, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Santa Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido a soltura e utilização de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Santa Branca.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais com estampido inferior a 60dB quando aferido do solo ou de edificações.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei acarreta ao infrator a imposição de multa pecuniária correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor que é dobrado na hipótese de reincidência, sem prejuízo da apuração de eventuais crimes de reparação do dano moral coletivo contra os animais.

§ 1º As pessoas jurídicas são responsabilizadas conforme o disposto nesta lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 2º Verificada a infração, são apreendidos seus produtos e instrumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



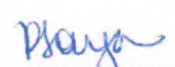
LEI Nº 1728, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 3 de dezembro de 2020.


RENATO PAIVA COSTA
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 3 de dezembro de 2020 e publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 170/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Francisco de Assis Nunes da Silva, Edson Luiz de Sousa Lemes e Ronilhon Richard dos Santos, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, REQUEREM que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, para que sejam prestadas as seguintes informações relativas à circulação irregular de caminhões e ônibus na Praça Ajudante Braga:

1. **Qual o motivo da ausência de fiscalização e penalidades** aos caminhões e ônibus que transitam de forma irregular pela Praça Ajudante Braga?
2. **De quem é o dever legal de fiscalizar** a circulação de veículos pesados naquela localidade?
3. **Por que motivo não há fiscalização efetiva** por parte do órgão competente?
4. **Há previsão para instalação de placa de sinalização** proibindo o tráfego de caminhões e ônibus de grande porte, em local visível e adequado?
5. **Existe previsão para instalação de câmeras de monitoramento** com a finalidade de aplicar penalidades e inibir o tráfego irregular?
6. Quais providências **o Poder Executivo já adotou ou pretende adotar**, com urgência, para impedir o tráfego irregular desses veículos na referida praça?

Justifica-se o presente requerimento pelo fato de que a Praça Ajudante Braga não possui estrutura para comportar o trânsito de veículos de grande porte, como caminhões e ônibus, dada a estreita largura da via, o que tem ocasionado diversos problemas, tais como:

- Danos a veículos regularmente estacionados;
- Obstrução do trânsito local;
- Danos a postes e fiações;
- Risco à segurança de pedestres e moradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

A situação é grave e exige **medidas imediatas por parte do Poder Executivo**, a fim de garantir a segurança e a mobilidade urbana dos cidadãos.

Fotos em anexo comprovam os problemas relatados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 08 de Agosto de 2025

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR

Edson Luiz de Sousa Lemes

VEREADOR

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO 10/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

KALISA DO JOTA, vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, requer que seja consignada em nossos trabalhos, uma **MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO à ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR "WALDEMAR SALGADO"** pela implantação do **Programa Bolsa Estágio do Ensino Médio (BEEM)**, em parceria com o CIEE, com ciência aos homenageados.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta moção de parabenização à **Escola Estadual Waldemar Salgado** pela implantação do Programa Bolsa Estágio do Ensino Médio (BEEM), **programa de estágio voltado aos estudantes do curso médio técnico**, uma iniciativa de grande relevância educacional e social para nossa comunidade.

A implantação deste programa representa um avanço significativo na formação dos nossos jovens, proporcionando-lhes a oportunidade de vivenciar na prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula. O estágio, além de ser um instrumento fundamental de aprendizagem, é também um meio de valorização do estudante, contribuindo diretamente para sua qualificação profissional, desenvolvimento de habilidades e aumento da autoestima.

Destaca-se, ainda, que o programa também promove a inserção dos jovens no mercado de trabalho, permitindo que adquiram experiência profissional desde cedo e tenham acesso a uma fonte de renda, o que muitas vezes é essencial para a permanência e o sucesso nos estudos.

Podem participar do programa os estudantes a partir de 16 anos, matriculados e com boa frequência no Ensino Médio Técnico da Rede Pública estadual da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal realizou a parceria com o governo do Estado e o CIEE e contratou 20 estudantes do curso Técnico em Administração após um processo seletivo formativo que deu a oportunidade dos estudantes vivenciarem uma entrevista de emprego e enriqueceram ainda mais o processo de aprendizagem. A Câmara Municipal já deu início ao processo de parceria com o CIEE.

Hoje estes estudantes se encontram estagiando em diversos setores do Município e estão desenvolvendo habilidades importantes que irão contribuir ainda mais para o curso em estudo.

O curso médio técnico da Escola Waldemar Salgado conta com a coordenação da professora Nilza Marques Santana que também acompanha e orienta os estudantes estagiários

Diante disso, parabênizo toda a equipe gestora, professores, coordenadores, servidores e parceiros envolvidos nesta iniciativa. Trata-se de uma ação que merece reconhecimento público, pois demonstra o comprometimento da Escola Estadual Waldemar Salgado com a educação de qualidade, a formação cidadã e a inclusão social dos nossos jovens.

Solicito, portanto, o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta moção, como justa homenagem a todos que contribuíram para a implantação e sucesso deste importante programa de estágio

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025

KALISA DO JOTA

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

À Procuradora Jurídica Legislativa

para emitir parecer.

Santa Branca ____/____/____

As Comissões de Justiça e de Finanças

PARA EMITIREM PARECER

Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI João Batista de Almeida Junior

Presidente da Câmara

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), à seguinte dotação Orçamentária da Câmara Municipal:

01.	PODER LEGISLATIVO		
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara		
3.3.90.30	Material de Consumo – ficha 3.....	R\$	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física– ficha 4.....	R\$	3.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente- Ficha 7.....	R\$	10.000,00
Total		R\$	23.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.	PODER LEGISLATIVO		
011000	CÂMARA MUNICIPAL		
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica– ficha 5	R\$	23.000,00
TOTAL		R\$	23.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Lei da suplementação de dotação orçamentária atribuída ao Poder Legislativo. Consoante dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica do Município a iniciativa e lei desse gênero é reservada a competência exclusiva da Mesa do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

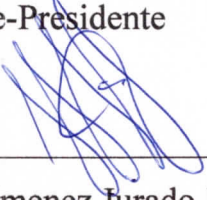
Pretende o Projeto reforçar a dotação orçamentária classificada acima, que de acordo com a projeção das despesas para final do exercício.

Justificados nestes termos, este colegiado aguarda a deliberação favorável ao Projeto ora apresentado.

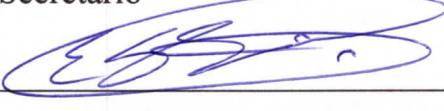
Câmara Municipal de Santa Branca, em 07 de agosto de 2025.


João Batista de Almeida Junior
Presidente


Ronilhon Richard dos Santos
1º Vice-Presidente


Juan Jimenez Jurado Junior
2º Vice Presidente


Francisco de Assis Nunes da Silva
1º Secretário


Edson Luiz de Sousa Lemes
2ª Secretário

Projeto nº. 41





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 417/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras, colocação de novas lixeiras no bairro Santa Joana, conforme fotos em anexo

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, para atender a pedido dos moradores, pois as que estão no local já estão danificadas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025

**Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR**



Caixa Postal nº 30 - CEP 12.380-000 - Tel. (12) 3972-0322 - cmstbr@uol.com.br - Santa Branca - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 418/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras, a construção de uma nova lixeira na Avenida Santa Luzia (estrada toca do leitão), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a lixeira que se encontra neste local já está sem nenhuma condição de armazenar o lixo, fazendo com que fique todo jogado no chão, causando muito mal cheiro e o aparecimento de animais peçonhentos, e transtornos aos moradores próximos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025

**Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR**







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 419/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja refeito uma nova pavimentação asfáltica em toda a extinção da rua Capitão Constâncio Santana, segue em anexo foto e relato dos moradores.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, para atender a solicitação de moradores, com o objetivo de garantir uma melhor estrutura de mobilidade com qualidade e segurança a todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR



REQUERIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Santa Branca
Departamento de Engenharia e Obras

Assunto: Solicitação de pavimentação da Rua Capitão Constandcio Santana, nº 679

Requerente: Sr. Cleone Romano

Eu, **Cleone Romano**, venho, por meio deste, requerer com urgência a pavimentação asfáltica da referida via.

O trecho em questão se encontra em condições precárias, o que vem comprometendo a tráfegabilidade, a segurança de pedestres e veículos, além de contribuir para a deterioração da infraestrutura urbana da região. Em dias de chuva, a situação se agrava significativamente, tornando a rua intransitável e colocando em risco a integridade física dos moradores e usuários.

A presente solicitação tem como objetivo garantir melhor estrutura urbana, mobilidade, valorização dos imóveis e qualidade de vida à população local, sendo esta uma demanda urgente e legítima dos munícipes que utilizam diariamente a via.

Solicito que este requerimento seja analisado com a devida atenção pelo setor competente e que sejam tomadas as providências necessárias para a inclusão da Rua Capitão Constandcio Santana no cronograma de obras de pavimentação da Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Aproveito para colocar-me à disposição para eventuais esclarecimentos e acompanhamento do processo.

Atenciosamente,

Cleone Romano

CEL (12)997043637

1. 0025





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 420/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

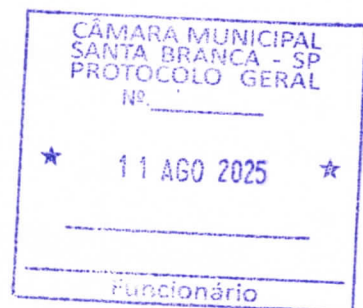
RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Setor de Trânsito, a sinalização de solo, no ponto de taxi da rua Capitão Candido de Siqueira Porto (Centro) ao lado do posto de saúde central, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, para que os demais veículos não estacionem nas vagas dos taxistas, causando transtornos e assim evitando demais problemas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025

Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 421/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

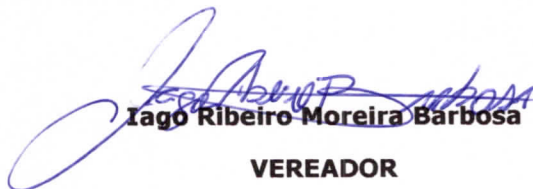
Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que solicite ao setor de Trânsito a construção de uma lombada na estrada do Jota.

Justificativa:

Conforme solicitação da população local, os veículos passam em alta velocidade neste local, não respeitando o limite de velocidade, e com isto trazendo um grande riscos de acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	11 AGO 2025	★

Funcionário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 422/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____

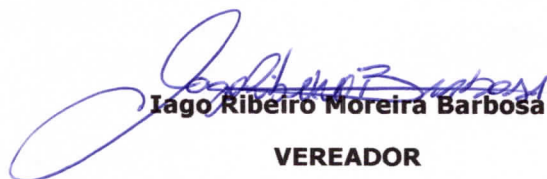
Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que solicite ao setor de Trânsito a construção de uma lombada na rua São Sebastião (Bairro São Sebastião), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois nesta rua há um enorme fluxo de veículos, devido a saída para a estrada de Santa Branca á Guararema, e os veículos não respeitam o limite de velocidade da rua, causando insegurança aos moradores e podendo causar acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	11 AGO 2025 ★

Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 423/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que solicite ao setor de Obras, a limpeza dos bueiros na rua João Pessoa (Centro), em frente ao nº334, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os bueiros estão com muita sujeira, fazendo com que a água tenha dificuldade em escoar, e assim transbordando e entrando nas residências próxima, trazendo muitos transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Agosto de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 424/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

EDSON LUIZ DE SOUSA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Trânsito, a construção de uma travessia elevada com faixa de pedestres no final da rua Monsenhor de Siqueira ao lado da Igreja da Matriz, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os carros não param para que os pedestres possam atravessar, e passam em velocidade e com isto ocorre o risco de acidentes neste local, por se tratar de um local com grande fluxo de pedestres e dos fiéis que vão para a missa, com a travessia elevada trará mais segurança e tranquilidade aos pedestres.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Agosto de 2025

Edson Luiz de Sousa Lemes
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 425/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

EDSON LUIZ DE SOUSA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a construção de uma cobertura no ponto de Ônibus no bairro Chácaras Reunidas Nova Santa Branca (CDHU), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, para que os moradores do bairro, tenham um ponto de Ônibus com mais segurança e tranquilidade, sem precisar ficar no sol ou chuva.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Agosto de 2025

Edson Luiz de Sousa Lemes

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 425/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

EDSON LUIZ DE SOUSA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a construção de uma cobertura no ponto de Ônibus do transporte escolar no bairro Chácaras Reunidas Nova Santa Branca (CDHU), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, para que os pais possam esperar seus filhos, com mais e conforto e tranquilidade, não precisando ficar de baixo do sol e da chuva aguardando o transporte escolar.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Agosto de 2025

Edson Luiz de Sousa Lemes
VEREADOR







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ASSESSORIA DE CULTURA

OFÍCIO Nº 013/25

Assunto: Convite para participar e informação da realização de Audiência Pública no Auditório Jair Rocha/Encaminha.

Santa Branca, 08 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Venho Pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o convite, do qual solicito que se estenda aos demais Ilustres Vereadores e Vereadora desta Casa de Leis, da realização da primeira "Audiência Pública" da LEI ALDIR BLANC 2º ciclo, de Santa Branca, conforme segue:

A primeira Audiência será realizada dia 14 de agosto, às 18h no Auditório Jair Rocha (piso inferior da Câmara Municipal)

Nesta audiência, será apresentada a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura para o Município de Santa Branca, além da abertura de um espaço para sugestões, dúvidas e contribuições da comunidade cultural sobre a aplicação dos recursos no município.

Será um encontro aberto a todos os fazedores de cultura de Santa Branca, e a sua participação é essencial para construirmos políticas públicas mais justas, inclusivas e participativas.

Participem! Vamos juntos fortalecer a cultura de Santa Branca!

Importante salientar que a realização das audiências, além de obrigatórias, é de extrema importância para a democratização e promoção da ações voltadas a utilização dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc que o município irá receber e a costumeira atenção de V. Excelência no atendimento as nossas solicitações só corroboram com as importantes ações da Assessoria de Cultura de Santa Branca.

Sem mais para o momento, subscrevo-me reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ciência aos _____ Vereadores,
S.S., _____/_____/_____

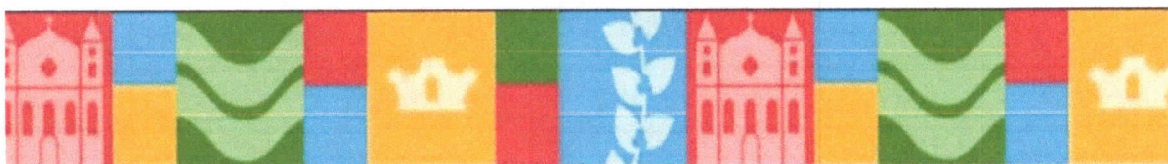
Presidente da Câmara


Adinelson Tarcilio
Servidor da Assessoria de Cultura



Excelentíssimo Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.
Nesta

Praça Ajudante Braga, 81 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000.
Fone: (12) 3972-1617 – www.santabranca.sp.gov.br e-mail: cultura@santabranca.sp.gov.br



POLÍTICA NACIONAL
**ALDIR
BLANC**
DE FOMENTO À CULTURA

PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ALDIR BLANC 2025



14 de Agosto



a partir das 18h



Auditório Jair Rocha

piso inferior da Câmara Municipal



MINISTÉRIO DA
CULTURA

